

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ); a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) 13.199/99 (CBH-PJ)

Deliberação dos Comitês PCJ nº 001/08, de 27/06/2008.

Aprova criação da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria) dos Comitês PCJ.

Os Comitês PCJ, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), em sua 1ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais, no âmbito de suas respectivas competências, e

Considerando o disposto no Artigo 12, Parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece competência ao PCJ FEDERAL para criação de câmaras técnicas de apoio aos seus trabalhos, podendo utilizar-se das Câmaras e Grupos Técnicos do CBH-PCJ;

Considerando que, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Estatuto do CBH-PCH, este poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas atribuições, duração e composição, que deverá permitir a participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais, a serem indicados pelo Plenário do PCJ FEDERAL;

Considerando que, de acordo com o disposto nos incisos XVIII e XIX do Artigo 6º do Regimento Interno do CBH-PJ, este poderá criar câmaras técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração e poderá participar da composição de Câmaras e Grupos Técnicos de Trabalho criados pelos CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Considerando que o CBH-PCJ, o PCJ FEDERAL e o CBH-PJ são colegiados com representação dos diversos segmentos da sociedade que buscam a ampla participação democrática e que o uso racional da água na indústria pode ser aprimorado por meio de um processo participativo a ser fomentado no âmbito desses Comitês;

Considerando a possibilidade de se implementarem ações, nas indústrias, que proporcionem a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos nas bacias PCJ;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004, que aprova normas gerais para criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL;

Considerando que a proposta de criação de uma Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria) no âmbito dos Comitês PCJ foi analisada e aprovada em reuniões da Câmara Técnica de Planejamento, realizadas em 10 de março de 2008, na cidade de Extrema/MG e em 12 de junho de 2008, na cidade de Piracicaba/SP,

Deliberam:

Artigo 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria (CT-Indústria) dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ.

§ 1º - A CT-Indústria poderá, dentre outros, ter como membros:

- a) Órgãos e entidades dos governos federal, estaduais e municipais que possuam atribuições que envolvam diretamente a atividade industrial;
- b) Entidades representativas dos usuários industriais de recursos hídricos;
- c) Instituições de ensino e pesquisa voltados às atividades industriais;
- d) Usuários públicos e privados industriais de recursos hídricos.

§ 2º - Cada membro da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria deverá indicar seus representantes, um titular e um suplente, para fins de verificação de quórum e para os quais serão encaminhadas as correspondências e feitos os contatos inter-institucionais.

§ 3º - Novos membros poderão ser incluído na Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas às Secretarias Executivas dos Comitês PCJ.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ); a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) 13.199/99 (CBH-PJ)

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria será coordenada pelo representante titular de um dos seus membros, a ser escolhido em conformidade com o disposto no Artigo 8º, do Anexo I, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004.

Artigo 3º - Compete à Câmara Técnica de de Uso e Conservação da Água na Indústria:

- a) Propor uma Política para Uso e Conservação da Água na Indústria para os Comitês PCJ;
- b) Auxiliar na consolidação, avaliar e acompanhar a implementação da Política para o Uso e Conservação da Água na Indústria no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ;
- c) Auxiliar na divulgação da Política para o Uso e Conservação da Água na Indústria dos Comitês PCJ e das ações decorrentes de sua aplicação, nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;
- d) Estudar, discutir e promover discussões sobre o uso sustentável dos recursos hídricos na indústria;
- e) Propor diretrizes e ações conjuntas e promover a integração e a otimização de procedimentos entre as instituições que atuam no setor industrial visando à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos;
- f) Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar os Comitês PCJ com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões e na elaboração dos Planos de Bacias e dos Relatórios de Situação dos Comitês PCJ;
- g) Manifestar-se sobre pedidos de inclusão de novos membros;
- h) Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual.

Artigo 4º - Em conformidade com o artigo 13 do Anexo I, da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 010/04, de 30/07/2004, perderão a condição de membros da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria os membros cujos representantes faltarem a duas reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

Artigo 5º - Em todas as reuniões da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria deverão ser lavradas Atas que contenham as discussões e decisões adotadas, que deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista dos presentes, às Secretarias Executivas dos Comitês PCJ e aos participantes da Câmara Técnica.

Artigo 6º - A Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água na Indústria tem duração indeterminada.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI

*Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

JOSÉ ROBERTO TRICOLI

*Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL*

CLOÉ CARDOSO PINTO

Vice-presidente do CBH-PJ

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI

*Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

LUIZ ROBERTO MORETTI

*Secretário-executivo
CBH-PCJ; PCJ FEDERAL e CBH-PJ*

Publicada no DOE-SP, em 05/07/2008